



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefone(s): (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Nº	: 1208/2018/GABPRES-DN
------------------	-------------------------------

Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso

Cuiabá/MT

ASSUNTO: Ressarcimento de valor decorrente de recolhimento de multa

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, compareço até Vossa Excelência para expor e requerer o que se segue:

I – Pelo Acórdão 103/2016-PC (Processo 275778/2015), o Sr. Miguel Moreira da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, foi condenado à restituir R\$ 115.654,78 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) aos cofres municipais, acrescido de 10% de multa sobre o valor do dano;

II – Processado o devido Recurso Ordinário interposto pelo interessado, o valor dito anteriormente fora reduzido para R\$ 45.099,26 (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos), mantida a multa de 10% antes referida, mediante o Acórdão 366/2017-TP;

III – No tocante à multa, nota-se que a mesma foi recolhida após execução, em 6 parcelas, conforme os espelhos do Sistema de Arrecadação da SEFAZ-MT, que registram a satisfação de pagamento do valor total de R\$9.046,27, sendo o valor da MULTA em R\$8.823,94 e do JUROS em R\$222,33;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefone(s): (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

IV – Da análise dos comprovantes registrados, ficou demonstrado que os documentos obtidos do Sistema de Arrecadação da SEFAZ-MT comprovam que a referida MULTA foi recolhida indevidamente à conta tributo nº **9875 (RECEITA GLOSA EST. APLICADA TCE-PGE)**, sendo que deveria ter sido efetuado o pagamento à conta tributo nº **9458 (ACÓRDÃOS TRIBUNAL DE CONTAS DIV. ATIVA)**.

De todo exposto, requeiro que essa SEFAZ/MT providencie o ressarcimento do ingresso dos valores recolhidos (Multa 64,88 UPFs/MT) à conta tributo nº 9458 (ACÓRDÃOS TRIBUNAL DE CONTAS DIV. ATIVA) e o encaminhamento dos respectivos comprovantes ao TCE/MT, para efeito das disposições do art. 126, VI, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE/MT.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.